



**Bruxelas, 2 de maio de 2019**  
**(OR. en)**

**7917/19**

**INF 76**  
**API 32**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Grupo da Informação
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	7916/19
Assunto:	Décimo sétimo relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

---

1. O artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso aos documentos estabelece que cada instituição deve publicar anualmente um relatório sobre a aplicação do regulamento durante o ano anterior.
2. O projeto de relatório anual de 2018 identifica as principais tendências e características de pedidos de acesso a documentos do Conselho, e passa em revista as queixas à Provedora de Justiça, bem como as decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos relativos à aplicação do regulamento pelas instituições. O relatório de 2018 segue o novo modelo, menos extenso, dos últimos anos, já que os dados estatísticos que constituem a base do relatório estão agora disponíveis sob a forma de dados abertos no sítio Internet do Conselho.
3. As informações estatísticas sobre os pedidos de acesso a documentos dirigidos ao Conselho em 2018 foram apresentadas ao Grupo da Informação na sua reunião de 30 de abril de 2019, e o Grupo aprovou o relatório anual tal como consta do anexo à presente nota.

4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove, como ponto "A" da sua ordem do dia, o projeto de relatório anual.

---

**RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO  
SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS – 2018<sup>1</sup>**

**I. PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS EM 2018**

**1. Registo público**

Em 2018, o registo contabilizou cerca de 6 % do tráfego do sítio Internet do Conselho. Foi consultado mais de 477 500 vezes. Dos seus mais de 301 000 visitantes, 45 % chegaram ao registo através de motores de pesquisa da Web, 36 % por meio de um *link* direto e 13 % foram redirecionados a partir de outro sítio Internet. Mais de um quarto das visitas teve origem na Bélgica, 10 % na Alemanha, 10 % no Reino Unido e 5 % na França e na Itália.

Em 31 de dezembro de 2018, o registo público tinha 399 949 documentos na língua original (2 942 631 documentos incluindo todas as versões linguísticas). Do número total de documentos na língua original lançados no registo, 70,4 % (281 412) são públicos e podem ser descarregados.

Ao longo de 2018, foram acrescentados 25 349 documentos em língua original ao registo, dos quais 71 %, ou seja, 18 053 documentos, são agora públicos e podem ser descarregados. Em 2018, o Conselho emitiu 15 315 documentos acessíveis ao público aquando da sua difusão, 9 129 documentos "LIMITE" e lançou no registo 454 documentos que se encontram parcialmente acessíveis ao público. O Conselho também emitiu 978 documentos classificados<sup>2</sup>, 905 dos quais estão lançados no registo, não tendo nele sido incluídos 73 documentos.

---

<sup>1</sup> O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), que estabelece que "*Cada instituição deve publicar anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição indeferiu pedidos de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo*".

<sup>2</sup> Tal como estabelecido pela Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

## 2. Pedidos de acesso a documentos

Em 2018, o Conselho recebeu 2 474 pedidos iniciais de acesso a documentos e 29 pedidos confirmativos, que tornaram necessária a análise de 7930 documentos. Na fase inicial, foi concedido um acesso total a 5 728 documentos (72,2 %), e um acesso parcial a 413 documentos (5,2 %). Foi recusado o acesso a 1 789 documentos (22,5 %). Na sequência dos pedidos confirmativos, foi concedido um acesso total a 41 documentos, e um acesso parcial a 9 documentos. O Conselho confirmou que deveria ser recusado acesso a 14 documentos.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, o Conselho emitiu 5 097 documentos legislativos<sup>3</sup>, 2 765 dos quais foram disponibilizados ao público aquando da sua difusão. Dos restantes 2 332 documentos legislativos emitidos como "LIMITE" (com referência no registo, mas não diretamente acessíveis), 1 178 foram disponibilizados ao público mediante pedido. Por conseguinte, 77,3 % dos documentos legislativos emitidos em 2018 estão inteiramente acessíveis ao público.

Na fase inicial, os documentos foram recusados sobretudo a fim de proteger o processo decisório do Conselho (489 vezes, 32 %), para proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais (467 vezes, 30,6 %) ou por razões de segurança pública (69 vezes, 4,5 %). Em cerca de 30 % dos casos (436 vezes), os documentos foram recusados com base na combinação de várias exceções. A proteção do processo de tomada de decisão e a proteção do interesse público no que diz respeito às relações internacionais foram as exceções mais invocadas para justificar a concessão de um acesso apenas parcial (28 % e 20 % respetivamente).

Na fase do pedido confirmativo, os documentos foram sobretudo recusados (35,7 %) ou apenas parcialmente divulgados (66,7 %) devido a uma combinação de exceções.

O SGC precisou de uma média de 17 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais, e de 36 dias úteis para o tratamento de pedidos confirmativos. O prazo de 15 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais foi prorrogado em relação a 892 pedidos, isto é, em 36 % dos casos. O prazo foi prorrogado para um total de 26 pedidos confirmativos.

Os quadros constantes do anexo ao anexo apresentam informações mais pormenorizadas sobre os pedidos de acesso aos documentos.

---

<sup>3</sup> Tal como definido no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, os documentos legislativos são os documentos elaborados e/ou recebidos no âmbito de um processo legislativo.

## **II. QUEIXAS APRESENTADAS À PROVIDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA, INQUÉRITOS DE INICIATIVA PRÓPRIA, INICIATIVAS ESTRATÉGICAS POR PARTE DA PROVIDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA E AÇÃO JUDICIAL**

### **1. Queixas apresentadas à Provedora de Justiça Europeia**

Em 2018, o Conselho recebeu uma queixa relativa a informações sobre reuniões entre representantes de interesses e o Presidente do Conselho Europeu Donald Tusk e/ou o seu Gabinete.

As queixas que o Conselho recebeu em 2017 e uma queixa recebida em 2016 estão ainda incluídas uma vez que se registaram desenvolvimentos nestes casos em 2018.

#### ***Queixa 1946/2018/KR***

Esta queixa, recebida em 19 de dezembro de 2018, diz respeito a informação pública sobre reuniões entre o presidente Donald Tusk e/ou o seu Gabinete e os representantes de interesses.

Em 25 de fevereiro de 2019, realizou-se uma reunião com os representantes da Provedora de Justiça. Os serviços da Provedora de Justiça enviaram um relatório dessa reunião ao SGC em 28 de março de 2019 e subsequentemente ao autor da queixa.

#### ***Queixa 21/2016/JAP***

Esta queixa, recebida em 10 de fevereiro de 2016, diz respeito ao facto de o Conselho ter recusado conceder acesso integral a um contributo e três pareceres do Serviço Jurídico do Conselho sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia (EPPO) e uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (EUROJUST) (6267/14, 13302/1/14 REV 1, 16983/14 e 8904/15, respetivamente).

O autor da queixa alegou que o Conselho tinha aplicado incorretamente as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e tinha invocado argumentos pouco convincentes para recusar o acesso. Na sequência da análise dos documentos pertinentes, a Provedora de Justiça decidiu solicitar ao Conselho um parecer sobre as alegações e reivindicações do autor da queixa.

Na sua resposta à Provedora de Justiça, o Conselho, depois de ter reapreciado os documentos solicitados, decidiu divulgar na totalidade dois dos documentos (6267/14 e 8904/15). No que respeita aos dois restantes documentos (13302/1/14 REV 1 e 16983/14), que tinham já sido parcialmente divulgados, o Conselho concluiu que não era possível um acesso complementar e que tinha de manter a recusa de acesso público nos termos do artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão (proteção do parecer jurídico) e do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo (proteção do processo decisório do Conselho), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Em 7 de março de 2019, a Provedora de Justiça decidiu encerrar o inquérito concluindo que não havia má administração por parte do Conselho. Além disso, a Provedora de Justiça convidou o Conselho a conceder ao público acesso às partes não divulgadas do documento 16983/14 à luz de novas circunstâncias.

### ***Queixa 1272/2017/ANA***

Esta queixa, recebida em 4 de agosto de 2017, diz respeito à recusa por parte do Conselho de conceder acesso integral a um contributo do Serviço Jurídico relativo à possibilidade de o Conselho participar no Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participam na elaboração e na execução das políticas da União Europeia (14704/14).

O autor da queixa alegou que o Conselho tinha indevidamente recusado o acesso ao documento em causa. Na opinião do autor da queixa, a recusa não estava devidamente justificada ou argumentada, apesar de existir um interesse público superior que justificava a divulgação.

Foi realizada uma inspeção em 6 de outubro de 2017 e o relatório foi recebido em 7 de novembro de 2017.

Em 23 de maio de 2018, a Provedora de Justiça enviou uma carta sugerindo ao Conselho que concedesse acesso integral ao documento solicitado.

Em 27 de junho de 2018, o Conselho decidiu publicar o documento em questão e informou a Provedora de Justiça desse facto.

Em 31 de agosto de 2018, a Provedora de Justiça notificou o Conselho da sua decisão de encerrar o inquérito.

### ***Queixa 1955/2017/THH***

Esta queixa, recebida em 13 de novembro de 2017, diz respeito à recusa do Conselho de conceder mais do que um acesso muito limitado a um certo número de pareceres do Painel das Nomeações Judiciais do artigo 255.º ao Tribunal de Justiça da UE e ao Tribunal Geral da UE.

Em 11 de dezembro de 2017, os serviços da Provedora de Justiça levaram a cabo uma inspeção, que se limitou aos pareceres favoráveis emitidos pelo Painel.

Os serviços da Provedora de Justiça enviaram ao Conselho um relatório sobre esta inspeção.

Em 11 de junho de 2018, realizou-se outra reunião com os serviços da Provedora de Justiça e os referidos serviços enviaram ao Conselho um relatório da reunião em 21 de junho de 2018.

À data da publicação do presente relatório, o Conselho não tinha recebido quaisquer outras informações sobre esta matéria da parte da Provedora de Justiça.

### ***Queixa 2110/2017/THH***

Esta queixa, recebida em 14 de dezembro de 2017, diz respeito à recusa do Conselho de conceder acesso integral a um parecer do Serviço Jurídico relativo a alterações à legislação sobre a prevenção do branqueamento de capitais (15655/16).

Na queixa alegava-se que o Conselho tinha indevidamente recusado o acesso integral ao documento em causa, tinha errado ao invocar duas exceções e, além do mais, não tinha considerado devidamente o teste do interesse público.

Foi realizada uma inspeção em 5 de fevereiro de 2018. Em 22 de maio de 2018, os serviços da Provedora de Justiça enviaram ao SGC o relatório sobre esta inspeção.

A Provedora de Justiça enviou a sua decisão ao Conselho em 22 de agosto de 2018, declarando que o Conselho, ao divulgar o parecer jurídico, resolveu a queixa.

## **2. Inquéritos de iniciativa própria da Provedora de Justiça Europeia**

O inquérito de iniciativa própria de 2017 da Provedora de Justiça sobre o acesso aos documentos relacionados com os órgãos preparatórios do Conselho ao debaterem projetos de atos legislativos da UE é mencionado neste relatório uma vez que lhe foi dado um certo seguimento em 2018.

### ***Inquérito de iniciativa própria OI/2/2017/AB sobre o acesso aos documentos relacionados com os órgãos preparatórios do Conselho ao debaterem projetos de atos legislativos da UE.***

Em 10 de março de 2017, a Provedora de Justiça enviou uma carta ao Secretário-Geral do Conselho da UE abrindo um inquérito de iniciativa própria sobre o acesso aos documentos relacionados com o debate de atos legislativos da UE pelos órgãos preparatórios do Conselho.

Na sua carta, a Provedora de Justiça reconheceu que o Conselho estava já empenhado em respeitar o princípio da transparência e em facultar aos cidadãos os conhecimentos sobre o processo legislativo da UE, e permitir-lhes participar nesse processo. A Provedora de Justiça indicou que o seu inquérito se destinava a assistir o Conselho a este respeito.

O inquérito focaliza-se em quatro domínios: (i) coerência das práticas entre os grupos; (ii) registo das posições individuais dos Estados-Membros; (iii) integridade do registo dos documentos do Conselho; e (iv) acessibilidade aos documentos no registo de documentos do Conselho.

A Provedora de Justiça pediu ao Conselho para responder a um certo número de perguntas que se inscreviam nos quatro domínios acima identificados. O Conselho emitiu o seu parecer sobre a matéria por carta de 26 de julho de 2017<sup>4</sup>.

Numa carta, datada de 4 de outubro de 2017, a Provedora de Justiça solicitou ao Conselho que a autorizasse a inspecionar, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Provedor de Justiça, três dossiês relativos a atos legislativos adotados em 2016, que seriam selecionados pelo SGC a fim de ilustrar as várias práticas dos seus departamentos.

A Provedora de Justiça procedeu ainda a uma consulta pública solicitando ao público e à sociedade civil que apresentassem as suas posições sobre o assunto do inquérito.

---

<sup>4</sup> Doc. 8808/1/17 REV 1.

A inspeção realizou-se em 23 de janeiro de 2018. Em 9 de fevereiro de 2018, a Provedora de Justiça enviou uma segunda carta ao Conselho contendo três recomendações sobre a transparência do processo legislativo do Conselho<sup>5</sup> e algumas sugestões de melhoria. Foi solicitado ao Conselho que enviasse à Provedora de Justiça um parecer detalhado sobre estas recomendações e a informasse de quaisquer medidas tomadas relacionadas com as suas sugestões de melhoria antes de 9 de maio de 2018.

A fim de poder preparar a sua resposta de acordo com os seus procedimentos internos, o Conselho solicitou à Provedora de Justiça uma prorrogação do prazo em 23 de abril de 2018. Sem esperar pela resposta do Conselho às suas recomendações e sugestões de melhoria, a Provedora de Justiça enviou uma carta<sup>6</sup> ao Conselho em 15 de maio de 2018, encerrando o inquérito e confirmando as suas constatações de má administração. A Provedora de Justiça também apresentou um relatório especial<sup>7</sup> ao Parlamento Europeu em 16 de maio de 2018.

Em 17 de janeiro de 2019, o Parlamento Europeu adotou uma resolução<sup>8</sup> sobre este inquérito de iniciativa própria na qual formulou algumas recomendações dirigidas ao Conselho.

### **3. Procedimento acelerado**

Em 24 de janeiro de 2018, o secretário-geral do Gabinete da Provedora de Justiça enviou uma carta aos secretários-gerais das diferentes instituições para as informar sobre o "novo procedimento acelerado para o tratamento das queixas sobre o acesso aos documentos".

A carta indicava que, normalmente, a Provedora de Justiça solicitaria à instituição em causa que lhe concedesse acesso imediato aos documentos em questão (geralmente no prazo de cinco dias úteis). Caso uma instituição deseje comunicar informações e dar explicações à Provedora de Justiça a fim de completar os argumentos que apresenta no seu pedido confirmativo tem a possibilidade de o fazer. Todavia, a intenção da Provedora de Justiça é adotar uma opinião informada sobre a queixa no prazo de 45 dias úteis a partir da data em que a mesma lhe é apresentada.

---

<sup>5</sup> Doc. 6495/18.

<sup>6</sup> Doc. 9163/18.

<sup>7</sup> Doc. 9165/18.

<sup>8</sup> [http://www.europarl.europa.eu/RegData/seance\\_pleniere/textes\\_adoptes/provisoire/2019/01-17/0045/P8\\_TA-PROV\(2019\)0045\\_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/seance_pleniere/textes_adoptes/provisoire/2019/01-17/0045/P8_TA-PROV(2019)0045_PT.pdf)

O Conselho respondeu à Provedora de Justiça em 23 de maio de 2018, indicando que, apesar de o objetivo de acelerar o tratamento das queixas ser louvável, este não deveria ser prosseguido à custa do interesse dos cidadãos em receber uma resposta mais ponderada e possivelmente mais favorável em relação ao pedido inicial. O Conselho indicou que esperava que a Provedora de Justiça reconsiderasse este novo procedimento dando-lhe a flexibilidade necessária, e explicando que o procedimento interno para dar resposta ao Provedor de Justiça (análise pelo órgão preparatório competente do Conselho e do COREPER, e adoção pelo Conselho) exige um certo tempo.

Em 5 de julho de 2018, a Provedora de Justiça enviou uma carta sobre este assunto ao Conselho, manifestando o seu desejo de ter em conta as especificidades processuais de cada instituição a fim de alcançar a melhor solução possível para os cidadãos.

#### **4. Processos judiciais**

Em 2018, não havia nenhum processo contra o Conselho concluído ou pendente junto do Tribunal Geral ou do Tribunal de Justiça sobre o acesso aos documentos.

Todavia, o Conselho interveio (ou pediu autorização para intervir) nos seguintes processos:

– T-540/15 *De Capitani c. Parlamento*

– T-168/17 *CBA c. Comissão*

No processo T-540/15 (*Emilio De Capitani c. Parlamento Europeu*), o Conselho interveio para apoiar o Parlamento Europeu. Emilio de Capitani intentou junto do Tribunal de Justiça uma ação de anulação da decisão do Parlamento Europeu de recusar o acesso integral a documentos com quadros multicolumnas preparados para as reuniões do trílogo, no contexto das negociações da proposta legislativa de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol). Este processo diz respeito, em particular, à recusa de acesso – com base na proteção do processo decisório das instituições previsto no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 – à quarta coluna, que contém o texto de compromisso acordado pelas instituições.

No seu acórdão de 22 de março de 2018, o Tribunal Geral anulou a decisão pela qual o Parlamento rejeitou o pedido de acesso aos documentos em causa. O Tribunal considerou que os trílogos faziam parte do processo legislativo e que os quadros de quatro colunas eram documentos que faziam parte desse processo. Por conseguinte, aplica-se-lhes o princípio de um acesso mais lato associado aos procedimentos legislativos.

No processo T-168/17, (*CBA c. Comissão*), o requerente defendeu que as exceções previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 eram ilegais, uma vez que entravam em conflito com o direito primário hierarquicamente superior, em especial os artigos 42.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O Conselho interveio para apoiar a Comissão Europeia neste processo que se encontra ainda pendente.

### **III. PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, N.º 6, DO ANEXO II DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO**

Em 2018, o SGC publicou 1 028 documentos relativos a 63 atos legislativos que foram adotados ao longo do ano.

**1. Número de pedidos iniciais a título do Regulamento n.º 1049/2001**

2014		2015		2016		2017		2018	
2 445		2 784		2 342		2 597		2 474	

**2. Número de documentos objeto de pedidos iniciais**

2014		2015		2016		2017		2018	
10 839		12 102		10 232		8 000		7 930	

**3. Documentos facultados pelo Secretariado-Geral do Conselho na fase inicial**

2014		2015		2016		2017		2018	
8 964		10 371		7 774		6 144		6 141	
parcial 776	integral 8 188	parcial 1 094	integral 9 277	parcial 501	integral 7 273	parcial 678	integral 5 466	parcial 413	integral 5 728

**4. Número de pedidos confirmativos**

2014		2015		2016		2017		2018	
40		24		24		31		29	

**5. Número de documentos analisados na sequência de pedidos confirmativos**

2014		2015		2016		2017		2018	
225		127		192		135		64	

**6. Documentos facultados pelo Conselho na fase confirmativa**

2014		2015		2016		2017		2018	
159		61		89		51		50	
parcial 132	integral 27	parcial 38	integral 23	parcial 55	integral 34	parcial 26	integral 25	parcial 9	integral 41

**7. Percentagem de documentos facultados durante todo o processo (divulgação integral/divulgação integral + divulgação parcial)**

2014		2015		2016		2017		2018	
75,9 %	84,2 %	77,9 %	87,4 %	76,5 %	82,3 %	69,1 %	78 %	74,3 %	79,8 %

## 8. Perfil profissional dos requerentes (pedidos iniciais)

		2014	2015	2016		2017		2018	
Sociedade de civil/ Setor privado	Consultores	28,5 %	27 %	7,7 %	24,7 %	8,3 %	25,4 %	9,1 %	27 %
	Grupos de pressão ambientais			0,4 %		0,2 %		0,1 %	
	Outros grupos de interesses			4,1 %		4,7 %		4,3 %	
	Setor industrial/ Setor comercial			6,7 %		7,8 %		7,8 %	
	ONG			5,8 %		4,4 %		5,7 %	
Jornalistas		4,5 %	4,1 %	4,8 %		5,7 %		6,4 %	
Advogados		10,3 %	10,3 %	7,2 %		8,2 %		6,9 %	
Meio académico		31,7 %	37,9 %	35,2 %		32,9 %		28,8 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE, representantes de países terceiros, etc.)		3,8 %	2,8 %	3,4 %		4,2 %		3,4 %	
Deputados do Parlamento Europeu e seus assistentes		0,4 %	0,9 %	1 %		0,6 %		1,5 %	
Outros		6 %	10,3 %	14,1 %		13,5 %		13,9 %	
Não declarado		14,8 %	6,7 %	9,5 %		9,5 %		12,1 %	

## 9. Perfil profissional dos requerentes (pedidos confirmativos)

		2014	2015	2016		2017		2018	
Sociedade civil/ Setor privado	Consultores	27,7 %	16,6 %	0 %	23,5 %	0 %	7,8 %	0 %	12 %
	Grupos de pressão ambientais			5,9 %		0 %		0 %	
	Outros grupos de interesses			5,9 %		3,9 %		4 %	
	Setor industrial/ Setor comercial			11,7 %		0 %		4 %	
	ONG			0 %		3,9 %		4 %	
Jornalistas		3,5 %	5,6 %	11,8 %		3,8 %		16 %	
Advogados		31 %	33,3 %	5,9 %		19,2 %		8 %	
Meio académico		24,1 %	33,3 %	11,8 %		26,9 %		32 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE, representantes de países terceiros, etc.)		3,4 %	0 %	0 %		0 %		0 %	
Deputados do Parlamento Europeu e seus assistentes		0 %	5,6 %	17,6 %		0 %		4 %	
Outros		0 %	0 %	17,6 %		7,7 %		4 %	
Não declarado		10,3 %	5,6 %	11,8 %		34,6 %		24 %	

## 10. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos iniciais)

País	2014	2015	2016	2017	2018
Bélgica	29 %	25 %	22 %	26,2 %	28,1 %
Bulgária	0,1 %	0,3 %	0,3 %	0,2 %	0,2 %
Croácia	0,1 %	0,3 %	0 %	0,9 %	0,3 %
República Checa	1,8 %	0,5 %	0,6 %	1 %	0,7 %
Dinamarca	2,3 %	3,3 %	1,8 %	1,3 %	1,3 %
Alemanha	13,9 %	13 %	14,4 %	13,1 %	13 %
Estónia	0,1 %	0,2 %	0,1 %	0,2 %	0 %
Grécia	0,2 %	0,8 %	0,7 %	0,9 %	0,8 %
Espanha	3,6 %	4,9 %	4,7 %	4,7 %	4,9 %
França	6 %	5,6 %	6,5 %	7,2 %	6,3 %
Irlanda	1,4 %	1 %	0,8 %	1 %	0,6 %
Itália	4 %	4,1 %	5,3 %	5,5 %	5 %
Chipre	0,1 %	0,2 %	0 %	0,1 %	0 %
Letónia	0,1 %	0,1 %	0 %	0,3 %	0,1 %
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0,4 %	0,2 %
Luxemburgo	1,6 %	0,4 %	0,9 %	1,1 %	0,7 %
Hungria	0,3 %	0,2 %	0,2 %	0,6 %	0,5 %
Malta	0,5 %	0,2 %	0,2 %	0,2 %	0 %
Países Baixos	6,8 %	7,3 %	6,9 %	6,1 %	6,6 %
Áustria	1,8 %	1,6 %	2,9 %	1,3 %	1,5 %
Polónia	1,5 %	1,7 %	1 %	1,2 %	1,3 %
Portugal	1 %	0,5 %	0,6 %	0,9 %	1 %
Roménia	0,4 %	0,3 %	0,3 %	0,2 %	0,2 %
Eslovénia	0,2 %	0,2 %	0,1 %	0 %	0,2 %
Eslováquia	0,1 %	0,3 %	0,9 %	0,6 %	0,3 %
Finlândia	1,1 %	1,1 %	1,2 %	0,5 %	0,9 %
Suécia	1 %	0,8 %	2 %	1 %	1,2 %
Reino Unido	9,6 %	9,9 %	7,7 %	7,8 %	6,9 %
Países terceiros	4,1 %	4 %	0,3 %	5,3 %	5,5 %
Não declarado	7,1 %	12,2 %	11,8 %	10,2 %	11,7 %

## 11. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos confirmativos)

País	2014	2015	2016	2017	2018
Bélgica	27,6 %	38,9 %	47 %	19,2 %	36 %
Bulgária	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Croácia	3,4 %	0 %	0 %	0 %	0 %
República Checa	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Dinamarca	3,5 %	0 %	5,9 %	0 %	4 %
Alemanha	6,9 %	16,7 %	0 %	15,4 %	8 %
Estónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Grécia	0 %	5,5 %	0 %	0 %	4 %
Espanha	0 %	0 %	5,9 %	0 %	8 %
França	6,9 %	5,6 %	5,9 %	3,9 %	4 %
Irlanda	3,5 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Itália	3,4 %	0 %	0 %	0 %	4 %
Chipre	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Letónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Luxemburgo	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Hungria	0 %	0 %	0 %	0 %	4 %
Malta	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Países Baixos	6,9 %	11,1 %	17,6 %	11,5 %	0 %
Áustria	6,9 %	0 %	5,9 %	0 %	0 %
Polónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Portugal	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Roménia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Eslovénia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Eslováquia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Finlândia	6,9 %	0 %	0 %	3,9 %	4 %
Suécia	0 %	0 %	0 %	0 %	4 %
Reino Unido	20,7 %	11,1 %	0 %	15,4 %	4 %
Países terceiros	0 %	0 %	0 %	3,8 %	0 %
Não declarado	3,4 %	11,1 %	11,8 %	26,9 %	16 %

## 12. Domínio de intervenção a que se referem os documentos solicitados

Domínio de intervenção	2014	2015	2016	2017	2018
Agricultura e Pescas	4,9 %	3,6 %	5,2 %	4,9 %	6,1 %
Mercado Interno	6,7 %	8,3 %	5,3 %	6,4 %	4,7 %
Investigação	1,1 %	0,1 %	0,3 %	0,2 %	1,4 %
Cultura	0,4 %	0,4 %	0,9 %	0,9 %	0,7 %
Educação/Juventude	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,8 %	1,3 %
Competitividade	1,1 %	0,4 %	0,5 %	1,7 %	0,9 %
Energia	1,3 %	0,9 %	0,7 %	3,8 %	3,1 %
Transportes	3,9 %	3,3 %	6,5 %	4,2 %	4,3 %
Ambiente	13,1 %	8 %	11 %	13,7 %	8,6 %
Saúde e Defesa do Consumidor	6,1 %	5,2 %	4,7 %	2,8 %	2 %
Política Económica e Monetária	4 %	8,5 %	8,3 %	9,4 %	8,3 %
Impostos – Fiscalidade	4,2 %	4,3 %	6,5 %	5,7 %	6,1 %
Relações Externas – PESC	10,6 %	12,7 %	10,2 %	10,2 %	14,1 %
Proteção Civil	0,6 %	0,3 %	0,5 %	0,5 %	0,1 %
Alargamento	0,4 %	0,6 %	0,7 %	0,5 %	0,5 %
Defesa e Questões Militares	0,8 %	1,4 %	1 %	1,1 %	1,4 %
Ajuda ao Desenvolvimento	0,1 %	0 %	0 %	0,2 %	0 %
Política Regional e Coesão Económica e Social	0,3 %	0 %	0,1 %	0 %	0 %
Política Social	5,1 %	4,1 %	3,5 %	4,1 %	2,5 %
Justiça e Assuntos Internos	23,4 %	27,4 %	19,1 %	15,9 %	20 %
Questões Jurídicas	3,6 %	2,2 %	3,5 %	3,4 %	4,6 %
Funcionamento das Instituições	2,8 %	3,3 %	6,2 %	2,8 %	3,6 %
Financiamento da União (Orçamento, Estatuto)	0,2 %	0,1 %	0,1 %	0 %	0,2 %
Transparência	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,7 %	0,5 %
Questões de Política Geral	1,8 %	1,6 %	1,3 %	1,2 %	1,1 %
Perguntas parlamentares	0,5 %	1,1 %	0,9 %	0,7 %	0,4 %
Diversos	0,2 %	0 %	0 %	1,77 %	1,94 %
BREXIT				2,42 %	1,56 %

### 13. Exceções para recusar o acesso (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2014		2015		2016		2017		2018	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	35	2 %	47	3,6 %	67	4,3 %	51	3 %	69	4,5 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	3	0,2 %	22	1,7 %	15	1 %	39	2,3 %	38	2,5 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	455	25,8 %	244	18,7 %	223	14,4 %	269	15,8 %	467	30,6 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	28	2,2 %	16	1 %	4	0,3 %	15	1 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	3	0,2 %	3	0,2 %	1	0,1 %	2	0,1 %	1	0,1 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	1	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	13	0,7 %	11	0,8 %	18	1,2 %	12	0,7 %	11	0,7 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	2	0,1 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	379	21,5 %	587	45 %	555	35,9 %	545	32 %	489	32 %
Vários motivos combinados	871	49,4 %	362	27,8 %	648	42 %	780	45,8 %	436	28,6 %

#### 14. Exceções para recusar o acesso (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2014		2015		2016		2017		2018	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	1	0,4 %	2	3 %	0	0 %	1	1,2 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0 %	0	0 %	0	0 %	4	4,8 %	3	21,5 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	35	14,6 %	23	34,9 %	8	7,7 %	2	2,4 %	3	21,4 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	1	1 %	0	0 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0 %	0	0 %	1	1 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	3	1,2 %	0	0 %	1	1 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	0	0 %	0	0 %	2	1,9 %	5	5,9 %	3	21,4 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	201	83,8 %	41	62 %	90	87,4 %	72	85,7 %	5	35,7 %

### 15. Exceções para justificar o acesso parcial (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2014		2015		2016		2017		2018	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	35	4,6 %	33	3 %	36	7,2 %	71	10,5 %	46	11,1 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	2	0,3 %	5	0,4 %	0	0 %	2	0,3 %	5	1,2 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	184	24 %	105	9,6 %	108	21,5	44	6,5 %	83	20,1 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	2	0,2 %	1	0,2 %	3	0,4 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	64	8,3 %	317	29 %	106	21,2 %	114	16,8 %	67	16,2 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	2	0,3 %	0	0 %	2	0,4 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	57	7,4 %	22	2 %	20	4 %	17	2,5 %	13	3,2 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	2	0,4 %	1	0,1 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	180	23,5 %	295	27 %	85	17 %	326	48,1 %	117	28,3 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	242	31,6 %	315	29 %	141	28,1 %	100	14,8 %	82	19,9 %

## 16. Exceções para justificar o acesso parcial (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2014		2015		2016		2017		2018	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	0	0 %	1	2 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	95	72 %	12	31,6 %	1	1,8 %	2	7,7 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	6	10,9 %	0	0 %	0	0 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	2	1,5 %	1	2,6 %	25	45,5 %	1	3,9 %	1	11,1 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	1	0,7 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	0	0 %	0	0 %	0	0 %	1	3,8 %	0	0 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	3	2,3 %	0	0 %	0	0 %	3	11,5 %	2	22,2 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	31	23,5 %	24	63,2 %	23	41,8 %	19	73,1 %	6	66,7 %

**17. Número de documentos (versão linguística original) mencionados no registo público até 31 de dezembro de cada ano civil (e número de documentos públicos)**

2014		2015		2016		2017		2018	
297 657	202 689 (68 %)	331 710	230 720 (70 %)	354 381	246 901 (70 %)	377 610	264 730 (70 %)	399 949	281 412 (70 %)

**18. Número de documentos (versão linguística original) acrescentados ao registo público em 2018**

	Documentos públicos aquando da sua difusão	LIMITE	LIMITE tornados públicos mediante pedido	Parcialmente disponíveis
Legislativos	2 765	2 332	1 178	156
Não legislativos	12 550	6 797	1 561	298

**19. Número médio de dias úteis para responder a um pedido inicial de acesso a documentos e a um pedido confirmativo**

	2014	2015	2016	2017	2018
Para os pedidos iniciais <sup>9</sup>	17 (2 445 pedidos)	16 (2 784 pedidos)	16 (2 342 pedidos)	16 (2 597 pedidos)	17 (2 474 pedidos)
Para os pedidos confirmativos <sup>10</sup>	27 (40 pedidos confirmativos)	29 (24 pedidos confirmativos)	55 (24 pedidos confirmativos)	40 (31 pedidos confirmativos)	36 (29 pedidos confirmativos)
Média ponderada (iniciais + confirmativos)	17,16	16,11	16,4	16,25	17,22

<sup>9</sup> Estes números compreendem tanto os pedidos iniciais apresentados nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 como os chamados "pedidos do artigo 6.º, n.º 3".

<sup>10</sup> Os pedidos confirmativos são analisados pelo Grupo da Informação do Conselho e pelo Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte). As respostas aos requerentes são aprovadas pelo Conselho.

**20. Número de pedidos com prazo prolongado – Artigo 7.º, n.º 3, e artigo 8.º, n.º 2**

	2014	2015	2016	2017	2018
Pedidos iniciais	589 em 2 445, 24,1 %	671 em 2 784, 24,1 %	573 em 2 342 24,5 %	744 em 2 597 28,6 %	892 em 2 474 36,1 %
Pedidos confirmativos	39 (em 40)	22 (em 24)	23 (em 24)	31 (em 31)	26 <sup>11</sup> (em 29)

---

<sup>11</sup> Foram retirados três pedidos confirmativos.